



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 596 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

A U T Ó G R A F O

Publicado no Jornal

o Debate

Em, 30 09 00

Edição 4130

Ass.:

Elsa Santuchi Lopes
Assist. Adm. 853 - PMQ

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao Art.22 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Quissamã, alterados por força da Emenda Constitucional nº 19/98, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º- Fica vedada verba de representação ou outra espécie remuneratória, assim como vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono e prêmio.

§ 2º- O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º- A vedação de acréscimo contida no § 1º. deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais e, obedecido o mesmo índice de reajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 29 de SETEMBRO de 2000.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O Debate

Em 30 09 00

Edição 4130

Ass.:

Elsa Santucci Lopes
Assist. Adm. 656 - PMQ